



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 113/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000839

AUTORIA: JOELSON SALES SILVA; VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

EMENTA: ALTERA os dispositivos que especifica da Lei Nº 1.838, de 16 de janeiro de 2014 que “Dispõe sobre as Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Manaus”.

Ementa: ALTERA os dispositivos que especifica da Lei Nº 1.838, de 16 de janeiro de 2014 que “Dispõe sobre as Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Manaus”. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei altera os parágrafos 1º e 2º do art. 100 da Lei Nº 1.838, de 16 de janeiro de 2014.

Ficam isentos das medidas compensatórias os projetos de empreendimentos de habitação de interesse social, entidades sem fins lucrativos, instituições de assistência social e templos religiosos;

Para fins de aplicação do disposto no § 1º, consideram-se habitações de interesse social as definidas na lei municipal que dispõe sobre Áreas de Especial Interesse Social previstas no Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus.

Quanto as Instituições de Assistência Social deverão apresentar seu estatuto e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em justificativa, aduz os nobres vereadores que a respectiva alteração visa retirar as instituições sem fins lucrativos, instituições de assistência social e templos religiosos da aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias a que estas instituições no desenvolvimento de seus objetivos sociais possam ser enquadradas.

PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 17/04/2019 09:30:39

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local.

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei."

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 17 de abril de 2019.

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Endereço: Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
3303-2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 113/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000839

AUTORIA: JOELSON SALES SILVA; VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

EMENTA: ALTERA os dispositivos que especifica da Lei Nº 1.838, de 16 de janeiro de 2014 que “Dispõe sobre as Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Manaus”.

DESPACHO

Acolho, o presente parecer da ilustre Procuradora **Dra Priscilla Botelho Souza de Miranda**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 17
de Abril de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus

